



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.954, DE 13 DE MAIO DE 2011

Autora: Ana Pereira Tsutsume

- “ Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na página oficial da Internet do Município, a relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - O município divulgará em sua página da Internet a relação de medicamentos existentes, bem como os que estão em falta em seus estoques.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 13 de maio de 2011.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

